MINUTA DE CONTRATO

ENTRE

1.º - "Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.", com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelo Senhor Dr. Luís André Fernandes Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [redacted] válido até 7 de fevereiro de 2029, e pela Senhora Dr.ª Maria Helena de Amaral Arcos Vilasboas Tavares, portadora do Cartão de Cidadão n.º [redacted], válido até 9 de abril de 2031, os quais outorgam na qualidade de Administradores, com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código n.º [redacted], válida até 22 de março de 2023, doravante abreviadamente designada por "***Primeira Outorgante***" ou por "***Porto Ambiente***" ----------

e ----------

2.º – "Tetracontour, S.A.", com sede na Rua das Pregudas, n.º 342, 4455-192 Lavra, Matosinhos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 509.333.591, aqui representada por Amândio Hilário Ferreira Guimarães, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] com validade até 07/10/2029, na qualidade de Administrador, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código [redacted] válida até 17/01/2023, doravante abreviadamente designada por "***Segunda Outorgante***".----------

---

CONSIDERANDOS:

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião ordinária do dia 24 de novembro de 2022, a abertura de um procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, para o "**Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos**"; ----------

* Considerando que, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, no passado dia 21 de dezembro de 2022 o júri do procedimento propôs a adjudicação do "**Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos**" ao Concorrente n.º 3, Tetracontour, S.A., aqui *Segunda Outorgante*, assim como a aprovação da respetiva minuta de *Contrato*; ----------

* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 23 de dezembro de 2022, deliberou adjudicar à *Segunda Outorgante* o "**Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos**"; ----------

* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração aprovou a Minuta do presente *Contrato*; ----------

* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para o "**Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos**", que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: ----------

Cláusula 1.ª

(Objeto do *Contrato*)

O presente *Contrato* tem por objeto o "**Aluguer Operacional de Veículos de Lavagem de Equipamentos de Deposição de Resíduos**", nos termos e condições previstos no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas, por parte da *Primeira Outorgante* à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 2.ª

(*Contrato*)

1. O *Contrato* é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O *Contrato* a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do *Caderno de Encargos* identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e

omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao *Caderno de Encargos*;

c) O *Caderno de Encargos*;

d) A *proposta* adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a *proposta* adjudicada prestados pela *Segunda Outorgante*.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do *Contrato* e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela *Segunda Outorgante* nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O *Contrato* deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

(Disposições por que se rege o *Contrato*)

1. No presente *Contrato* observar-se-ão:

a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.

2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Programa do Concurso* e a *Proposta* da *Segunda Outorgante*.

3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços e fornecimentos a prestar no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não hajam sido alterados pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Segunda Outorgante* tem ainda a obrigação de respeitar as disposições europeias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir à *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;

b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no Programa do Concurso prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;

c) A *Proposta* da *Segunda Outorgante* será atendida em último lugar.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução e vigência)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar a locação nos termos exigidos pelo Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 12 (doze)

meses.

2. A execução do Contrato terá início na data de entrega dos veículos, conforme previsto na Cláusula 6.ª, e termo no prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período, até ao prazo máximo mencionado no número anterior, salvo quando seja comunicada a não renovação à Segunda Outorgante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que a Segunda Outorgante tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 6.ª

(Entrega dos bens objeto do Contrato)

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, no dia útil seguinte à data do envio da Nota de Encomenda.

2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do Contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.

3. Todas as despesas e custos com a entrega, nomeadamente, com o transporte dos bens objeto do Contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 7.ª

(Preço contratual)

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço

global de €75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor, de 23%.

2. O preço global referido no número anterior é o preço máximo que a *Porto Ambiente* se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o *Contrato*.

3. O preço deverá atender aos pressupostos da vigência do *Contrato*, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.

4. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à *Porto Ambiente*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal da *Segunda Outorgante*, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que a mesma afete à execução do *Contrato*, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo para a duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que à *Segunda Outorgante* assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 8.ª

(Condições de Pagamento)

1. Pela realização das prestações objeto do *Contrato*, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do *Caderno de Encargos*, a *Porto Ambiente* pagará à *Segunda Outorgante* o preço constante da *proposta* adjudicada, de acordo com os respetivos preços unitários, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório das rendas mensais, relativas ao preço unitário referido no ponto anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a 75.600,00€ (setenta e cinco mil e seiscentos euros), no prazo máximo de vigência

admitido, valores sem IVA e demais impostos e taxas legalmente devidos, de acordo com o previsto nas Cláusulas 5.ª e 7.ª.

3. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do *Contrato*, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

4. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à *Segunda Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução da *Segunda Outorgante*.

6. As faturas serão enviadas pela *Segunda Outorgante* à *Porto Ambiente*, preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço postal sito na Rua de São Dinis, n.º 249, 4250-434 Porto.

7. A *Segunda Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2, 3, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e operacionalidade do bem objeto do *Contrato*)

1. A *Segunda Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens objeto do *Contrato* com as caraterísticas e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do *Caderno de Encargos*.

2. Os bens objeto do *Contrato* devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. A *Segunda Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que estes lhe são entregues.

Cláusula 10.ª

(Inspeções e testes)

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que será assinado por representantes da Porto Ambiente e da Segunda Outorgante.

2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições exigidas, os mesmos poderão ser rececionados provisoriamente, desde que cumpram as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destinam, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando a Segunda Outorgante obrigada a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva dos veículos.

3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, a Segunda Outorgante efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos veículos objeto do Contrato, relativamente às exigências legais ou às características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª

(Obrigações da *Segunda Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos*, nomeadamente nas respetivas Cláusulas Técnicas e na *proposta* adjudicada, decorrem para a *Segunda Outorgante* as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de aluguer operacional das viaturas com as características referidas na Cláusula 30.ª do Caderno de Encargos;

b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das viaturas locadas em conformidade com o disposto na Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato;

c) Obrigação de fornecer à Porto Ambiente um veículo substituto equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, nos termos da Cláusula 36.ª do Caderno de Encargos, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;

d) Obrigação de possuir e assegurar o seguro para as viaturas, nos termos da Cláusula 33.ª do Caderno de Encargos;

e) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos que legalmente se mostre necessário realizar, quer de chassis, quer de superestruturas;

f) A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;

g) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c), e enquanto a

Segunda Outorgante não iniciar a reparação ou concluir a manutenção, pode a Porto Ambiente alugar viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar à Segunda Outorgante.

2. A *Segunda Outorgante* fica obrigada a garantir os bens objeto do *Contrato* pelo prazo da locação e a partir da data de entrada em vigor do *Contrato*, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no *Caderno de Encargos*.

3. A *Segunda Outorgante* obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. A *Segunda Outorgante* deverá prever, em sede de execução do *Contrato*, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do *Caderno de Encargos*.

Cláusula 12.ª

(Obrigações principais da *Porto Ambiente*)

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;

b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;

c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;

d) Lavar e desengordurar as viaturas nas deslocações às oficinas para revisões.

Cláusula 13.ª

(Representante da *Segunda Outorgante*)

Para o acompanhamento da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante* deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do *Contrato*, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 14.ª

(Alterações ao *Contrato*)

1. Qualquer intenção de modificação do *Contrato* deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2. Qualquer modificação ao *Contrato* terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante*.

3. Qualquer modificação do *Contrato* terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

4. No decurso da execução do *Contrato*, a *Segunda Outorgante*, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 15.ª

(Cessão da Posição Contratual)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual da *Segunda Outorgante* ou a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do *Contrato*, dependem de autorização prévia escrita da *Porto Ambiente*.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser apresentado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 16.ª

(Patentes, Licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade da *Segunda Outorgante* quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a *Porto Ambiente* venha a ser demandada por ter infringido, na execução do *Contrato*, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a *Segunda Outorgante* indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 17.ª

(Sigilo)

1. A *Segunda Outorgante* deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à *Porto Ambiente*, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do presente *Contrato*.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do *Contrato*, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela *Segunda Outorgante* ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 18.ª

(Causas de Força Maior)

1. Não podem ser impostas penalidades à *Segunda Outorgante*, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do *Contrato* e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem causas de força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da *Segunda Outorgante*, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da *Segunda Outorgante* ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela *Segunda Outorgante* de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela *Segunda Outorgante* de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da *Segunda Outorgante*, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da *Segunda Outorgante* não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

(Sanções Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Porto Ambiente pode exigir à Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, e em relação a cada uma das Partes, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;

b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) da Cláusula 13.ª, enquanto a Segunda Outorgante não concluir a reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar à Segunda Outorgante;

c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no número 2 da Cláusula 8.ª, enquanto a Segunda Outorgante não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar à Segunda Outorgante.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do Contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização à Segunda Outorgante, nos termos gerais da responsabilidade civil.

7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 20.ª

(Resolução do *Contrato* pela *Porto Ambiente*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de a *Segunda Outorgante* violar, de forma grave e/ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada à *Segunda Outorgante*.

Cláusula 21.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do *Contrato* entre a *Porto Ambiente* e a *Segunda Outorgante* podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

(Gestor do *Contrato*)

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do Contrato o Senhor Eng.º [redacted], Gestor de Frota da Direção de Operações de Gestão dos Resíduos Urbanos da Porto Ambiente.

Cláusula 23.ª

(Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação orçamental 01020206, com a designação de "Locação de Material de Transporte".

Cláusula 24.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no *Contrato* são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 25.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que estiver omisso no presente *Contrato* será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e na demais legislação portuguesa aplicável.

O presente *Contrato* é constituído por 17 (dezassete) folhas, sendo a última digitalmente assinada pelos Outorgantes.

Porto, 29 de dezembro de 2022

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:

Assinado por: **MARIA HELENA DE AMARAL ARCOS VILASBOAS TAVARES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.01.13 17:44:37+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A..**
CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Luís André Fernandes Bragança de Assunção**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.01.13 19:01:16+00'00'
Certificado por: **SCAP.**
Atributos certificados: **Administrador de Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A..**
CHAVE MÓVEL

PELA SEGUNDA OUTORGANTE:

Assinado por: **Amândio Hilário Ferreira Guimarães**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.01.18 11:22:43+00'00'
CHAVE MÓVEL